



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

## **ATO TRT5 Nº 0521/2012**

*Proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, que o acesso às informações de forma presencial implicará deslocamento de servidores do interior para a capital do Estado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
  - a) contra a administração pública;
  - b) contra a incolumidade pública;
  - c) contra a fé pública;
  - d) hediondos;
  - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  - f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 2º** Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

**Art. 3º** Não se aplicam as vedações do art. 1º quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Deixam de incidir as vedações dos arts. 1º e 2º depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

**Art. 4º** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta dias, a contar da publicação deste ato, os gestores dos contratos de prestação de serviço terceirizado de natureza continuada observarão o disposto neste artigo, juntando aos respectivos processos a documentação correlata.

**Art. 5º** O nomeado para exercício de cargo em comissão ou designado para exercício de função de confiança, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução, devendo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

providenciar as seguintes certidões ou declarações negativas, se disponíveis em meio eletrônico, excetuados os incisos IV e V:

I - das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual (Ações Criminais);
- d) do Trabalho;
- e) Militar;

II - dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III - do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV - do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V - dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas verificará a veracidade das declarações apresentadas, mediante consulta ao endereço eletrônico específico.

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

§ 3º O indicado somente poderá ser nomeado para exercício de cargo em comissão ou designado para exercício de função de confiança após a apresentação de todas as certidões previstas no art. 5º desta Resolução, desde que estas estejam válidas e regulares.

§ 4º Constatada a existência de qualquer falha na certidão apresentada ou se esta estiver com prazo de validade expirado, o indicado para ocupar cargo em comissão ou designado para exercício de função de confiança será notificado, mediante envio de e-mail institucional, para sua regularização.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

§ 5º O indicado será responsável pela atualização de suas certidões, as quais serão verificadas a cada nomeação para exercício de cargo em comissão ou designação para exercício de função de confiança.

§ 6º Por ocasião do cadastramento previsto no art. 7º deste Ato ou de auditorias periódicas realizadas pela Secretaria do Órgão de Controle Interno, nas hipóteses de existência de qualquer falha, irregularidade ou prazo de validade expirado de certidão apresentada, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança será notificado para sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação deste ato, em gozo de licença prevista nos incisos I, III e V, do art. 81 da Lei 8.112/90, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VII, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X, do art. 102 da Lei nº 8.112/90 ou ausente, conforme previsão do inciso III do art. 97 da Lei nº 8.112/90, o prazo será de 30 (trinta) dias contado do término do impedimento.

**Art. 6º** Fica instituído o cadastramento dos atuais ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o dia 07/11/2012, os quais deverão providenciar suas próprias certidões ou declarações negativas indicadas no art. 5º.

§ 1º Será disponibilizado na intranet, no módulo de Gestão de Pessoas, links para facilitar o acesso aos endereços eletrônicos dos órgãos responsáveis pela emissão de documentos relativos aos incisos I, II e III do art. 5º.

§ 2º Os ocupantes de cargo comissionado ou função de confiança que desempenham atividades de arquitetura, contabilidade, enfermagem, engenharia, medicina, odontologia e psicologia providenciarão a documentação exigida no inciso IV do art. 5º deste Ato.

§ 3º Após a emissão do documento o interessado deverá transformá-lo em PDF e encaminhar para a Administração do TRT através de link também disponibilizado na intranet, no módulo de Gestão de Pessoas, sendo emitido recibo de protocolo eletrônico correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**  
**Gabinete da Presidência**

§ 4º No mesmo link disponibilizado na intranet, o indicado ou ocupante de cargo comissionado ou função de confiança registrará a data de emissão das certidões apresentadas, para fins de verificação dos respectivos prazos de validade.

§ 5º Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança são responsáveis pela veracidade das informações encaminhadas.

**Art. 7º** Aplicam-se as disposições deste Ato aos removidos, detentores de lotação provisória e cedidos por outros Órgãos que se encontram em exercício neste Regional.

**Art. 8º** Os removidos ou cedidos por este Regional deverão apresentar a documentação prevista neste Ato perante a Administração dos Órgãos em que se encontrem em exercício.

**Art. 9º** Concluído o recadastramento, a Secretaria do Órgão de Controle Interno fará a análise da documentação carreada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 10.** Até o dia 06/05/2013 a Secretaria do Órgão de Controle Interno apresentará à Presidência relatório contendo os nomes dos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º, para o fim previsto no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 11.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 11 de outubro de 2012.

(assinado digitalmente)

**VÂNIA J. T. CHAVES**

Desembargadora do Trabalho

Presidente do TRT 5ª Região

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 15.10.2012, páginas 8-9, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5*